



## LEI Nº 2552/2023

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Esporte e Lazer e cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Arambaré e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

### CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 1º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer – COMEL - é o órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, representativo da comunidade esportiva e de lazer do Município, competindo-lhe:

- I - fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos da presente Lei;
- II - emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas e recreativas;
- III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e recreativos;
- IV - garantir a preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação esportiva e recreativa no município;
- V - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse esportivo e recreativo para incrementar a prática de esportes no município;
- VI - contribuir com a divulgação esportiva e recreativa interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos esportivos e recreativos do município;
- VII - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área do esporte;
- VIII - criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo esportivo e recreativo.
- IX - emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas e recreativas municipais;
- X - elaborar o seu Regimento Interno;
- XI - manifestar-se sobre matéria relacionada com esporte e lazer, no âmbito municipal;
- XII - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas ou projetos esportivos e recreativos;
- XIII - interpretar a legislação esportiva e zelar pelo seu cumprimento;
- XIV - analisar e manifestar-se acerca de propostas de intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- XV - acompanhar a realização a realização e execução dos termos de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;



- XVI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do esporte e lazer no âmbito do Município;
- XVII - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades esportivas e recreativas;
- XVIII - apreciar a prestação de contas do uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMEL;
- XIX - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;
- XX - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte lazer;
- XXI - exercer outras atribuições correlatas com a legislação desportiva e recreativa.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será composto por 06(seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, observadas as seguintes representações:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV - 01 (um) representante de Associações/Entidades Municipais;
- V - 01 (um) representante dos atletas ou profissionais de educação física e/ou acadêmicos;
- VI - 01 (um) professor de Educação Física que atue no município.

Art. 3º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer não será remunerado, sendo considerado de relevância social.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros será de 02(dois) anos, sendo permitida 01(uma) recondução.

Art. 5º A frequência das reuniões do Conselho será apresentada em regimento interno próprio.

Art. 6º Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros assim discriminados:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário.

Art. 7º Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I- Presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- II - Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho;
- III - Deliberar, nos casos de urgência, "*ad referendum*" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;



- IV - Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente;
- V - Aprovar a prestação de contas do Fundo de Esporte e Lazer, mediante parecer.

Parágrafo Único: A convocação do Conselho poderá ser realizada pelo Secretário de Turismo, Desporto e Cultura.

## CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Esporte - FUMEL de natureza contábil e financeira, como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, destinados a fomentar o esporte e lazer no Município de Arambaré/RS.

Art. 9º O Fundo Municipal de Esporte - FUMEL, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura, será regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos Fundos.

Art. 10º São recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

- I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Arambaré e seus créditos adicionais;
- II - auxílios, contribuições, subvenções, transferências participações em convênio e ajustes;
- III - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- IV - contribuições de mantenedores;
- V - receitas oriundas de arrecadações de valores obtidos pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Órgão responsável pela gestão do esporte e lazer no município;
- VI - receitas obtidas com a venda de ingressos de eventos ou entradas de locais e serviços de caráter esportivo ou de lazer;
- VII - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;
- VIII - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IX - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;
- X - recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o esporte e/ou lazer;
- XI - recursos oriundos de contratos de concessão pública onde a lei delimitar o destino para incremento do esporte e lazer no Município.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento bancário.



Art. 11. As receitas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMEL, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao esporte e lazer. Estas serão prioritariamente aplicados em:

- I - esporte educacional;
- II - esporte de participação;
- III - esporte de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocados pelas respectivas entidades desportivas e recreativas;
- IV - capacitação de recursos humanos; cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esporte;
- V - treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;
- VI - subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município ou em competições organizadas por Associações, Federação, Confederações das modalidades esportivas e que tenham caráter classificatório;
- VII - essa representação deverá passar por aprovação do COMEL ou decreto municipal instituindo a representação do município;
- VIII - programas para reabilitação de pessoas com deficiência física, intelectual e sensorial; através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;
- IX - apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;
- X - custear a construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas e recreativas;
- XI - premiação em eventos desportivos e recreativos, de acordo com o regulamento do evento;
- XII - subvencionar entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;
- XIII - apoio e doação de materiais para atletas carentes;
- XIV - custear a produção de eventos esportivos e recreativos.

§1º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e atividades com resultado financeiro favorável a empresas privadas;

§2º O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMEL - incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal Turismo, Desporto e Cultura atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 12 Cumpre ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, além das atribuições que lhe são conferidas nesta Lei, em estreita colaboração com a Secretaria Municipal Turismo, Desporto e Cultura e assessores técnicos de sua escolha, participar da avaliação e seleção dos projetos esportivos que deverão ser apoiados, bem como lhes determinar o valor limite de alocação de recursos.

Art. 13 As entidades, equipes e atletas interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos a Secretaria Municipal Turismo, Desporto e Cultura que os encaminhará ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer para avaliação, conforme definido no artigo anterior.



§1º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer se reunirá, no mínimo, conforme estabelecido em seu Regimento Interno, em local e data amplamente divulgados, com acesso garantido aos interessados e ao público, para deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados;

§2º Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer critérios que privilegiem projetos de entidades, equipes e atletas:

- a. que comprovadamente não tenham recursos suficientes para a implementação do projeto sem o apoio financeiro;
- b. estabelecidas ou domiciliadas no Município de Arambaré/RS;
- c. cadastradas na Secretaria Municipal Turismo, Desporto e Cultura;
- d. a existência de patrocínio financeiro oriundo de outra entidade e/ou pessoa física não poderá ser considerada óbice para avaliação e solução dos projetos.

§3º A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e valor para cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário ao seu cumprimento.

Art. 14 A destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior à reunião do Conselho que determinará o apoio a projetos de entidades e atletas, excluindo-se os valores já comprometidos em aprovações anteriores e observados os limites definidos no artigo anterior.

Art. 15 Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer as seguintes áreas:

- I - competições Esportivas e recreativas;
- II - atendimento desportivo para pessoas com necessidades especiais e idosas;
- III - reestruturação de ginásios, quadras poliesportivas, canchas de areia, centros esportivos, entre outros estabelecimentos esportivos e recreativos;
- IV - esporte de rendimento;
- V - construção de praças, parques e equipamentos esportivos e recreativos em geral;
- VI - apoio para cursos, eventos e congressos na área esportiva e recreativa;
- VII - aquisição de material lúdico/esportivo para consumo e doações;
- VIII - apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito estadual, nacional ou internacional.

§1º No caso de despesas administrativas, estas não poderão exceder o limite de 10% (dez por cento) do custo total do projeto, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até 15% (quinze por cento) de seu custo total;

§2º Nos casos em que a contrapartida for obrigatória, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Esporte e Turismo – FUMEL, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.



Art. 16 Nos projetos apoiados nos termos desta Lei deverá constar, expressamente, a divulgação do patrocínio institucional da Prefeitura Municipal de Arambaré e a Secretaria Municipal Turismo, Desporto e Cultura.

Art. 17 O Secretário Municipal de Turismo, Desporto e Cultura é o gestor do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, a quem compete:

- I - Gerenciar o fundo, propondo ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer as políticas de aplicação de seus recursos;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir acerca de ações propostas pela a Secretaria Municipal Turismo, Desporto e Cultura;
- III - Encaminhar ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- IV - Realizar pagamentos e encaminhar ao Conselho Municipal de Turismo os demonstrativos de receita e despesa do Fundo Municipal de Turismo, prestando contas parcial de cada projeto e a cada exercício findo apresentar relatórios de contas e execução geral.

§1º A utilização e liberação de recursos do FUMEL dependerão de aprovação do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, obedecendo as diretrizes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, através de registro em Ata, com manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda;

§2º Em casos excepcionais e em situação de emergência ou estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal, a aprovação referida no §1º restringir-se-á exclusivamente ao a Secretaria Municipal Turismo, Desporto e Cultura emitindo justificativa ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 18 O Fundo Municipal de Esporte e Lazer será administrado e gerido pelo Secretário Municipal de Turismo, Desporto e Cultura, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer e terá suas contas submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do Município serão consignadas dotações orçamentárias para as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipl em 19 de dezembro de 2023.

**JARDEL MAGALHÃES CARDOSO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



GABINETE  
DO  
PREFEITO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Ana Paula Serrati Lemes  
Secretária da Administração